Diário Oficial do
# MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

**Atendimento ao Cidadão**

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000 | (77) 3481-4214 / (77) 3481-5777 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:28 horas do dia 20/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD69-C92E-5D55-D1C8-BA87 ou utilize o código QR.

# RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO Nº 149, DE 20 DE JULHO DE 2021 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:28 horas do dia 20/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD69-C92E-5D55-D1C8-BA87 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
(77) 3481-3374

# DECRETO Nº 149, DE 20 DE JULHO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 20 a 26 de julho, em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

**I -** O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividade fim;

**II -** Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**III -** Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:28 horas do dia 20/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD69-C92E-5D55-D1C8-BA87 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
(77) 3481-3374

**Art. 2º** - Para funcionamento, os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir os seguintes requisitos:

**I -** Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
**II -** Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
**III -** Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
**IV –** Álcool em gel disponível para higienização das mãos;

**Art. 3º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 4º -** Fica autorizado, em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 20 a 26 de julho, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º -** Ficam permitidos eventos e atividades, em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa, com no máximo 50 participantes, desde que previamente autorizados pela vigilância sanitária, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 20 a 26 de julho.

**Parágrafo único -** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I -** Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
**II -** Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
**III -** Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:28 horas do dia 20/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD69-C92E-5D55-D1C8-BA87 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
(77) 3481-3374

**Art. 6° -** Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 7° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo de comum acordo as medidas adotadas por todos conforme lista assinada em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de julho de 2021.

**Fabio Nunes Dias**
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:28 horas do dia 20/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD69-C92E-5D55-D1C8-BA87 ou utilize o código QR.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD69-C92E-5D55-D1C8-BA87 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: AD69-C92E-5D55-D1C8-BA87

**Hash do Documento**

ee4ddc4fd4c2dcd2cbf084bd60acef71a5343e3ab6fbfa20b67a22bf4a527573

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 20/07/2021 17:28 UTC-03:00